Ofício nº 063/2022-SA
Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022

Registro, 28 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2022, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** com **PROPOSTA SUBSTITUTIVA** de redação original, com efeitos modificativos, nos termos do artigo 211, inciso iv do regimento interno da câmara.

A alteração da Lei Orgânica se justifica, pois, as disposições do atual art. 63 não observaram as disposições da Constituição Federal de 1988.

O referido artigo, inserido na Seção – IV, trata dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Ocorre que o dispositivo dispõe que dos subsídios serão fixados por RESOLUÇÃO, quando na verdade, observada a dicção do art. 29, inciso V da CRFB/88 é expresso no sentido de indicar que a fixação dos subsídio deve ser mediante lei, nestes termos:

> Art. 29 (...)
> (...)
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei** de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; **(grifamos)**

Também merece reparo a regra sobre a necessidade da fixação do subsídio em cada legislatura para a subsequente inserida no art. 63, haja vista que as disposições constitucionais não tratam sobre a anterioridade para estes agentes políticos.

Observem as recomendações do TCE/SP sobre o assunto:

> O princípio da anterioridade interpõe-se em vários trechos da Constituição, como o que não há crime sem lei anterior que o defina (artigo 5º, XXXIX) ou o que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício da lei instituidora (artigo 150, III, b).
> No que toca à remuneração dos Vereadores, estabelece a Constituição (art. 29) que o Município reger-se-á por lei orgânica.....*"atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
>
> > **V.** subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;
> >
> > **VI.** o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei
> > Orgânica ...;

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7290-9411-952C-A1E1 e informe o código 7290-9411-952C-A1E1

De forma inequívoca, até porque os referidos incisos apresentam-se sequencialmente no sobredito artigo, a Constituição estabelece anterioridade (*de uma legislatura para outra*) apenas para os Vereadores; caso assim quisesse para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, teria o legislador assim expresso no sobredito inciso V.

A justificativa recorrente para a anterioridade é a de que, se tal não ocorresse, estar-se-ia legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência.

No entanto, a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais decorre de lei de iniciativa da Câmara Municipal**;** assim, referidos agentes não estabelecem seus próprios subsídios, vez que o processo se inicia no Legislativo.

Esperando ter justificado devidamente a proposta, solicito a aprovação da matéria nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7290-9411-952C-A1E1 e informe o código 7290-9411-952C-A1E1

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 22. Os Vereadores perceberão subsídios, independentemente de lei específica fixados em cada legislatura para a subsequente, sujeita aos tributos gerais, o de renda e os extraordinários inclusive, assegurados, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal."*

Art. 2º. O inciso VI do art. 39 Lei Orgânica do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 39 (...)*
> *(...)*
> *VI - fixar em cada legislatura, para a subseqüente, por resolução, subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e mediante Lei do Prefeito e do Vice-Prefeito, observando-se o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, devendo, obrigatoriamente, ser fixadas, até 90 (noventa) dias antes das eleições para preenchimento desses cargos para a legislatura seguinte;"*

Art. 3º. O artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 63. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Lei, em cada legislatura, para a subsequente, sujeitas aos impostos gerais, o de renda e os extraordinários inclusive."*

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registro, 28 de setembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/7290-9411-952C-A1E1 e informe o código 7290-9411-952C-A1E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7290-9411-952C-A1E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 29/09/2022 14:42:20 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 29/09/2022 16:29:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 29/09/2022 16:51:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/7290-9411-952C-A1E1